

ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO**Relatório de Avaliação do Grau de Observância do Respeito pelos Direitos e Garantias
Constantes da Lei n.º 24/98, de 26 de maio****1. ENQUADRAMENTO**

Atendendo ao princípio constitucional que reconhece às minorias o direito de oposição democrática, consagrado no n.º 2 do artigo 114.º da Constituição da República Portuguesa, foi aprovado pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio o Estatuto do Direito de Oposição o qual pretende assegurar o funcionamento dos órgãos eleitos, garantindo às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos executivos das autarquias locais, através do acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas prosseguidas pelos mesmos.

De acordo com o consagrado no Estatuto do Direito de Oposição, os titulares do Direito de Oposição têm:

1. Direito de ser informados regular e diretamente pelos correspondentes órgãos executivos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade (artigo 4.º);
2. Direito de consulta prévia, de ser ouvidos sobre propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade (artigo 5.º);
3. Direito de participação, de se pronunciar e intervir, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem como o direito de presença e participação em todos os atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem (artigo 6.º);
4. O direito de depor perante quaisquer comissões constituídas para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos (artigo 8.º).

2. TITULARES DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

Nos termos do artigo 3.º do Estatuto do Direito de Oposição, e no caso das autarquias locais, são titulares do direito de oposição:

- a) Os partidos políticos representados no órgão deliberativo, Assembleia Municipal, que não estejam no órgão executivo, Câmara Municipal;
- b) Os partidos políticos representados nas Câmaras Municipais, desde que nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas;
- c) Os grupos de cidadãos eleitores que como tal estejam representados em qualquer órgão autárquico, nos termos das alíneas anterior.

Assim, no caso particular do Município do Entroncamento, no ano de 2025, de 24/10/2025 a 31/12/2025, tendo em consideração que só o Partido CHEGA detém áreas de competência e poderes delegados, são titulares do direito de oposição, nos termos do artigo 3.º da supracitada lei:

- O Partido PPD/PSD da Coligação Viva o Entroncamento (Eleitos do PSD/CDS/Independentes), representado na Câmara Municipal com dois vereadores e na Assembleia Municipal com seis eleitos;
- O Partido CDS/PP da Coligação Viva o Entroncamento (Eleitos do PSD/CDS/Independentes), representado na Assembleia Municipal com um eleito;
- O Partido Socialista (PS), representado na Câmara Municipal com dois vereadores e na Assembleia Municipal com cinco eleitos;

3. CUMPRIMENTO DO ESTATUTO DE OPOSIÇÃO

Assim, de acordo com o Estatuto de Oposição, relatam-se, genericamente, as atividades que deram origem e contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do Direito de Oposição:

a) DIREITO À INFORMAÇÃO

Em cumprimento do artigo 4.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, durante o período correspondente a este relatório de 24 de outubro a 31 de dezembro de 2025, os titulares do Direito de Oposição com assento na Câmara Municipal foram regularmente informados pelo Presidente da Câmara Municipal e pelos membros em funções executivas, tanto de forma escrita ou verbal, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade.

Para além de outras informações relativas a outros assuntos, aos titulares do direito de oposição foram prestadas todas as informações previstas no anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente:

- Foi remetida ao Presidente da Assembleia Municipal e aos representantes dos Partidos Políticos representados na Assembleia Municipal, antes de cada sessão ordinária daquele órgão, informação escrita e detalhada do Presidente da Câmara acerca da atividade da Câmara e de outros assuntos de interesse público bem como, informação sobre a situação financeira, sobre as obras e os processos judiciais em curso;

O Presidente da Câmara Municipal esteve presente e participou em todas as reuniões do órgão deliberativo, Assembleia Municipal, prestando todas as informações e respondendo às questões levantadas pelos titulares do Direito de Oposição;

- No que respeita ao direito à informação, cumpre salientar que o mesmo tem sido plenamente assegurado a todos os titulares do Direito de Oposição. Tal concretiza-se, nomeadamente, através da prestação de esclarecimentos e resposta a pedidos de informação por via eletrónica, da disponibilização de informações no início das reuniões de Câmara relativas a questões previamente colocadas, bem como pela possibilidade de consulta de documentos e realização de visitas de acompanhamento sempre que solicitadas.
- Foi efetuada resposta aos pedidos de informação veiculados pela Mesa da Assembleia Municipal;
- Foram publicadas as ordens do dia das reuniões dos órgãos autárquicos na página da internet da autarquia;
- Foram publicadas as deliberações dos órgãos autárquicos destinadas a ter eficácia externa, através de edital e divulgadas na página da internet da autarquia;

- Foram divulgadas as atas da Câmara Municipal na página da internet da Autarquia;
- Foram remetidas à Assembleia Municipal as atas das reuniões da Câmara Municipal, após a sua aprovação;

Mais se informa que, na primeira reunião de Câmara realizada a 29 de outubro de 2025, conforme consta da ata n.º 21, o Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento das condições asseguradas aos Senhores Vereadores para o adequado desempenho do seu mandato, não tendo, após esse conhecimento, sido apresentadas quaisquer solicitações adicionais ou reservas quanto às mesmas, designadamente:

- Disponibilização de endereço de correio eletrónico institucional;
- Possibilidade de utilização de sala de trabalho ou de reunião para atendimento de munícipes, mediante marcação prévia junto do Gabinete de Apoio à Presidência, incluindo a atribuição de armário com chave;
- Atribuição de dístico para estacionamento automóvel em espaço reservado às viaturas municipais;
- Acesso à consulta de processos administrativos necessários, mediante solicitação ao Gabinete de Apoio à Presidência para articulação com os serviços competentes;
- Disponibilização de computador portátil aos Vereadores que dele necessitem.

Os representantes da oposição foram ouvidos nas questões mais relevantes para a atividade autárquica e, sempre que possível, os seus contributos e sugestões foram incorporados.

A Câmara Municipal do Entroncamento, em nome do princípio da transparência, mantém atualizados os mecanismos de informação permanente sobre a gestão municipal, em particular, a página da internet, facilitando o acompanhamento, fiscalização e crítica, da atividade dos órgãos municipais.

b) DIREITO DE CONSULTA PRÉVIA

- Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Estatuto do Direito de Oposição, informa-se que, no âmbito do processo de elaboração das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2026, foram oportunamente solicitadas aos titulares do Direito de Oposição a apresentação de propostas que entendessem relevantes para o desenvolvimento do concelho;
- Regista-se que as Grandes Opções do Plano e o Orçamento para 2026 integram várias das propostas apresentadas, refletindo um esforço de consideração e integração de contributos plurais. Não obstante, algumas das propostas não puderam ser acolhidas, em virtude do enquadramento financeiro do Município, bem como das opções estratégicas e políticas;
- Foram facultadas, com a antecedência devida, por correio eletrónico, as ordens de trabalho das reuniões do executivo municipal e das sessões do órgão deliberativo;
- Foram disponibilizados, para consulta, todos os documentos necessários à tomada de decisão;
- Foram fornecidas cópias dos documentos necessários à tomada de decisão, sempre que solicitadas.

c) DIREITO DE PARTICIPAÇÃO

- Foi assegurado aos titulares do direito de oposição o direito de se pronunciarem e intervirem, sobre quaisquer questões de relevante interesse público;
- Foram tornadas públicas integralmente, por transcrição nas respetivas atas ou inclusão como anexo, todas as declarações de voto apresentadas;
- Como enunciado anteriormente, o Executivo procedeu, atempadamente e constantemente, ao envio de informações pertinentes aos Vereadores da Oposição;
- Assegurou-se aos eleitos o direito de apresentação de propostas de deliberação, que foram decididas de imediato ou agendadas posteriormente;
- Foi garantida a distribuição de toda a correspondência remetida à Autarquia e destinada aos vereadores ou aos membros da Assembleia Municipal;
- Nas reuniões Públicas do Executivo e nas Sessões da Assembleia Municipal, no cumprimento dos Regimentos respetivos, está consagrada a possibilidade de intervenção de

municípios, tendo os mesmos, em diversas Reuniões e Sessões, intervindo e abordado os mais variados assuntos;

- Adicionalmente, foi garantido o direito de participação em atos institucionais e eventos promovidos pelo Município, designadamente na inauguração da Esquadra da Polícia de Segurança Pública do Entroncamento, na assinatura do protocolo de videovigilância, na sessão de esclarecimento das ORU's, bem como na Feira da Educação, Feira de Abril e Festa de Natal dos funcionários.

d) DIREITO DE DEPOR

- Dado que o órgão executivo não esteve sujeito a qualquer obrigação no âmbito do artigo 8.º do Estatuto de Oposição, não houve qualquer intervenção dos titulares do direito de oposição nesta matéria.

4. PRONÚNCIA SOBRE O RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto no artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição, elaborou-se o presente relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes do referido estatuto, o qual vai ser remetido aos titulares do direito de oposição, para que, se assim o entenderem, sobre ele se pronunciarem.

5. CONCLUSÃO

Para além do envolvimento dos titulares do Direito de Oposição, procurou-se o envolvimento da comunidade em geral nas iniciativas de relevante interesse para o Município, num contexto de cidadania e participação democrática.

Numa lógica de funcionamento aberto e transparente dos Órgãos, foram garantidas as condições para que os órgãos de comunicação social pudessem realizar o seu trabalho num ambiente de independência.

Em suma, entende o Executivo a tempo inteiro que foram asseguradas as condições legais e materiais para o exercício efetivo do Direito de Oposição, nos termos previstos na lei.

Nestes termos e no cumprimento do artigo 3.º e do n.º 2 do artigo 10.º, do Estatuto do Direito de Oposição, deverá este relatório ser presente em reunião camarária e, posteriormente, enviado ao Presidente da Assembleia Municipal e aos representantes dos partidos políticos titulares do direito de oposição.

O presente relatório deverá igualmente ser publicitado na página eletrónica deste Município.

O Presidente da Câmara Municipal,

Assinado por: **NELSON JOSÉ ESTRELA LOPES CUNHA**

Num. de Identificação: 13815629

Data: 2026.05.13 11:58:19+01'00'

Certificado por: **SCAP Autárquico – Administração**

Eleitoral

Atributos certificados: **Presidente da Câmara Municipal de
Entroncamento**

